

PORTARIA Nº 039/2025

(DOC TCE-MT de 12.3.2025, edição nº 3566, republicado em 17.3.2025)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 27, inciso II do artigo 303 e artigo 305, do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP);

Considerando os princípios constitucionais da duração razoável do processo e da eficiência, previstos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição da República;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabelece a Delegação de Competência como um dos princípios fundamentais da Administração Federal;

Considerando a Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, em especial a permissão de delegação prevista no artigo 11, da supracitada Lei Estadual;

Considerando a competência para dar quitação aos responsáveis pelo recolhimento de multas e ressarcimentos, estabelecida no inciso XXIII do artigo 27 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP); e

Considerando a discricionariedade prevista no § 1º do artigo 27 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP), que faculta ao Presidente delegar, dentre outras, as competências elencadas nos incisos XXXVII ao XLIII do mesmo artigo.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Vice-Presidente do TCE/MT poderes para desempenhar as atribuições inerentes aos incisos IX, XXIII e XXXVI do artigo 27

e artigo 337 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP), dentre outras a saber:

I. Expedir ofício de disponibilização de boleto bancário referente à multa no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br) para cobrança, após decorrido o trânsito em julgado das decisões monocráticas e das decisões expedidas no Plenário e no Plenário Virtual;

II. Expedir ofício via edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente;

III. Elaborar ofício de remessa à Procuradoria Geral do Estado para as providências de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto ao descumprimento de restituição de valores aos cofres públicos, entre outras instituições, na forma prevista regimentalmente, cuja assinatura ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV. Juntar documentos e praticar atos administrativos meramente burocráticos, sem cunho decisório, para o impulsionamento do processo;

V. Dar baixa da multa, com fulcro no artigo 74 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), que regula o caráter personalíssimo da multa, quando comprovado o óbito do responsável;

VI. Decidir sobre o parcelamento de multa, observado o disposto no artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT);

VII. Manter cadastro específico e próprio das sanções de multas, restituição de valores aos cofres públicos, de outras aplicadas com fundamento nos artigos do Título VII – Sanções do Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-T, observados, em todos os casos, os prazos de prescrição e decadência aplicáveis aos processos de controle externo do Tribunal, previstos nos artigos 83 a 88 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso;

VIII. Manter cadastro de inadimplentes.

Art. 2º Delegar a competência de acompanhamento das ações da Secretaria de Certificação e Controle de Sanções ao Gabinete da Vice-Presidência, conforme atribuições de estilo, incluindo a emissão de certidões.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta qualidade nos seus fundamentos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002.

Art. 4º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação, nos termos do inciso III do artigo 12, III, da Lei Estadual nº 7.692, 1º de julho de 2002.

Parágrafo único. Os atos delegados podem ser avocados, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 5º Os recursos contra os atos praticados pelo Vice-Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no exercício desta delegação, serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 231/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de março de 2025.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente

***Republicada em razão de erro material.**